



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/2017

DATA: 18/09/2017

EMENTA: Dispõe sobre o direito da gestante optar pela realização de cesariana, no município de Novo Hamburgo.

AUTOR: VEREADOR ENFERMEIRO VILMAR E VEREADORA PATRICIA BECK

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 77/2017, de autoria do Poder legislativo visa dispor sobre o direito da gestante optar pela realização de cesariana no Município de Novo Hamburgo.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto não possuía qualquer vício, sendo perfeitamente Constitucional e legal, contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entendeu que o referido projeto era inconstitucional tendo em vista que o paciente não pode ter liberalidade em optar pelo procedimento tendo em vista que trata-se de uma opção técnica e, ademais a rede pública não teria aporte para atender todas as demandas caso as pacientes optassem pela cesariana.

A partir disto a Comissão notificou os parlamentares para que tempestivamente apresentassem sua impugnação.

Dessa forma, a Comissão entendendo a relevância do tema acata o parecer da procuradoria e vota pela Constitucionalidade para que este seja levado à plenário para análise e votação.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 18 de setembro de 2017.

Vereador Naasom Luciano  
Presidente

Vereador Raul Cassel  
Relator

Vereador Felipe Kuhn Braun  
Secretário